

Título:	Política Anticorrupção		
Área emitente:	00.Políticas Corporativas	Data:	10/01/2022
Código:	PC.00.0005	Revisão:	1

Sumário

1 – OBJETIVO.....	2
2 - ABRANGÊNCIA	2
3 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
4 – DEFINIÇÕES	3
5 REGRAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	6
5.1 Declaração da Política.....	6
5.2 Caracterização de Conduta Ilícita.....	7
5.3 Padrões Mínimos Relacionados à interação com Agentes Públicos.....	8
5.4 Brindes, Presentes e Entretenimento	8
5.5 Hospitalidade	9
5.6 Pagamentos Facilitadores	9
5.7 Interações com Autoridades Governamentais e Agentes Públicos	9
5.8 Contribuições Políticas da Suzano.....	10
5.9 Doações e Patrocínios da Suzano	11
5.10 Terceiros.....	11
5.10.1 Contratação De Um Terceiro Intermediário (TPI)	11
5.10.2 Monitoramento Dos Terceiros Intermediários (TPIs).....	12
5.11. Fusões e Aquisições	12
5.12. Manutenção de Registros e Contabilização Exata.....	12
5.13. Fiscalizações e Investigações	13
5.14 Canais de Comunicação da Suzano.....	13
5.14.1. Compliance.....	13
5.14.2 Ouvidoria.....	14
5.15 Proteção a Denunciantes	14
5.16 Posição Da Suzano Em Relação A Condutas Violadoras Desta Política.....	14
6 – RESPONSABILIDADES	15
7 – RESPONSABILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO	17
8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	17

1 – OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) estabelece as diretrizes e critérios referentes ao combate a desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados tanto contra a administração pública, nacional ou estrangeira (e.g. corrupção) quanto contra particulares. As mencionadas diretrizes devem ser observadas na condução dos negócios da empresa, com abrangência global – da Suzano S.A. e suas sociedades controladas (em conjunto, “Suzano” ou “Companhia”) –, bem como pelos seus Colaboradores, Membros do Conselho e Terceiros, independentemente de cargo ou função exercidos.

Neste sentido, pautados pelos mais altos padrões de conformidade, transparência e aderência às melhores práticas de governança corporativa, este documento visa criar um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, de modo a garantir a aplicação efetiva do Código de Conduta da Companhia e suas Políticas corporativas, em estrita observância às normas anticorrupção e suborno aplicáveis na condução dos negócios pela Suzano.

2 - ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os empregados e administradores da Suzano (adiante denominados Colaboradores), assim como Membros do Conselho e quaisquer fornecedores, prestadores de serviços, Terceiros ou Terceiros Intermediários (*TPIs*) que representem a Suzano, de qualquer forma, conforme descrito nesta Política.

3 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta da Suzano SA, disponível em www.suzano.com.br
- Convenção Anticorrupção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (Convenção da OCDE);
- *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*;
- *UK Bribery Act*
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015
- Política de Investimentos Socioambientais e Doações Suzano SA
- Política de Governança Corporativa Suzano SA
- Política de Brindes, Presentes e Entretenimento
- Manual de Relacionamento com Agentes Públicos

Qualquer outra política ou norma implementada pela Suzano, bem como qualquer lei atualmente em vigor. Esta lista não é exaustiva. Poderão ser incluídas legislações aplicáveis em seu país.

4 – DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula terão o seguinte significado:

Agente Público: tem o significado que lhe é atribuído pelo **art. 2º da Lei n.º 8.429/1992**. Para que não restem dúvidas estão incluídos para fins desta Política e/ou equiparam-se ao termo aqui disposto (i) qualquer autoridade ou funcionário da Administração Pública Direta e Indireta, qualquer que seja a hierarquia; (ii) qualquer funcionário, autoridade ou empregado de um partido político; (iii) qualquer candidato a cargo público; (iv) qualquer funcionário, empregado ou agente de uma Empresa Estatal (i.e.: empresa pública e sociedade de economia mista); (v) cônjuge ou outro membro da família de um Agente Público, até colaterais de terceiro grau; (vi) ex-agente público que não tenha cumprido o período de afastamento previsto no setor em que atuava quando era servidor ou empregado público.

Autoridade Governamental: todo órgão departamento ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer órgãos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como qualquer pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para a qual a criação ou manutenção tenha sido custeada pelo erário – ou caso ele tenha concorrido com mais de cinquenta por cento do custeio, do patrimônio ou da receita anual – além dos órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de países estrangeiros ou qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de países estrangeiros ou organizações públicas internacionais.

Ato Lesivo à Administração Pública: tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 5º da Lei n.º 12.846/13, conforme em vigor na data de aprovação desta Política.

Brindes: significam as cortesias que não tenham valor comercial ou sejam distribuídas por entidade de qualquer natureza a título de lembrança, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas.

Colaborador: significa todos os empregados, administradores ou outros representantes que atuem em nome da Suzano, os quais são abrangidos por essa Política.

Comitê de Auditoria: significa o comitê de auditoria estatutário da Suzano, que assessora o Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da Suzano, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

Conselho Fiscal: significa o Conselho de Fiscal da Suzano, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

Corrupção: tem o significado que lhe é atribuído pelo art. 5º da Lei n.º 12.846/13, bem como pelos tipos penais que podem ser praticados por particular contra a administração pública nacional e estrangeira (e.g. art. 333 e 337-B, C e D, do Código Penal).

Diretoria Executiva: significa a Diretoria Executiva da Suzano como órgão colegiado, eleita nos termos do seu Estatuto Social.

Due Diligence: também chamada de diligência prévia, é basicamente uma pesquisa organizada e extensa realizada para conhecer diversos aspectos e riscos de uma empresa de interesse.

Entretenimento: alimentos, bebidas ou outras atividades destinadas a promover os negócios da Suzano (e.g. café da manhã, almoço, jantar, drinques, ingressos para eventos esportivos ou apresentações musicais, dentre outros).

Familiares: consideram-se familiares os membros até terceiro grau, seja por consanguinidade, seja por afinidade. O cônjuge ou companheiro(a) e ainda os familiares tais como pais, padrasto, madrasta, avôs, bisavôs, filhos, enteados, netos, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos, genro, nora, sogro(a), primos, tios-avôs, sobrinhos-netos, cunhados e concunhados do indivíduo e do seu cônjuge ou companheiro(a) ou namorado(a).

Fraude: significa obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, conforme Art. 171 do Código Penal.

Leis Anticorrupção Aplicáveis: significa todas as leis e regulamentações anticorrupção nacionais e internacionais, as quais sejam aplicáveis à Suzano, incluindo, mas não apenas, as leis brasileiras de Suborno e Corrupção, Lei Anticorrupção do Brasil (Lei n.º. 12.846), Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA”) dos Estados Unidos, a Lei de Suborno do Reino Unido (“UK Bribery Act”).

Membros do Conselho: significa todos os membros de conselho de administração ou comitês da Companhia

Ouvidoria: significa a ouvidoria da Suzano, consistente no canal dedicado ao recebimento de denúncias, anônimas ou não, envolvendo potenciais violações de conduta.

Pagamentos Facilitadores: significa pagamentos de qualquer monta ou outros benefícios financeiros, ou não, feitos ou concedidos a Agentes Públicos ou pessoas da iniciativa privada com o intuito de garantir, facilitar ou acelerar a execução de ato ou serviço, de forma ilegal, a que uma pessoa natural ou jurídica tenha direito (e.g.: por lei, norma ou contrato), incluindo, mas sem se limitar, a facilitação: (i) do processamento de documentação governamental, (ii) emissão de licenças ou autorizações, (iii) liberação de mercadorias em alfândega/aduana; (iv) obtenção de proteção/favorecimento policial, entre outros.

Presentes: significam vantagens, pecuniárias ou não, no contexto de um negócio, como, por exemplo: produtos, partes de equipamentos, serviços, passagens aéreas, descontos pessoais para eventos, comissões ou outras formas de remuneração, como bonificações, empréstimos, pagamentos antecipados ou equivalentes a dinheiro, tais como vouchers, vales presentes, ações de empresa, taxas e serviços gratuitos, seguros, gratificações, reparos ou melhorias, ou qualquer outro tipo de tratamento preferencial.

Suborno: significa o ato de oferecer, dar, solicitar, ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência ou vantagem indevida ou ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderá ser considerado forma de suborno o oferecimento de qualquer coisa, incluindo favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar indevidamente os negócios empresariais da Suzano. Enquadram-se nesta definição eventuais promessas não materializadas.

Terceiros: indivíduos ou pessoas jurídicas que mantêm relações comerciais com a Suzano, incluindo os adiante denominados TPIs.

Terceiros Intermediário (TPI - *Third Party Intermediaries*): indivíduos ou empresas que atuam como agentes da Suzano, em seu nome ou representação, perante Agentes Públicos locais ou estrangeiros (e.g.: agentes, consultores, representantes comerciais, advogados, despachantes, entre outros).

Vantagem Indevida: qualquer bem, tangível ou intangível, oferecido, prometido ou entregue com a finalidade de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de determinada pessoa, Agente Público ou não. Nesse item podem ser incluídos os brindes, presentes, hospitalidades e viagens que possuam a finalidade de influenciar indevidamente alguém.

Viagem: todo e qualquer gasto com meios de transportes – podendo ser terrestre, aéreo, rodoviário ou hidroviário – ou com estadias em qualquer meio de hospedagem, que, em qualquer dos casos, não tenham relação com as atividades profissionais desenvolvidas pelos Colaboradores.

5 REGRAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

5.1 Declaração da Política

Essa política declara a **tolerância zero à corrupção** e visa obter de todas as pessoas por ela abrangidas um compromisso com a integridade que norteia a conduta empresarial da Companhia, além de disseminá-lo para os *stakeholders* da Suzano.

Para o devido cumprimento desta Política, os Colaboradores, membros do Conselho e Terceiros deverão (i) evitar qualquer ação que possa ser interpretada como ação ou omissão indevida e/ou não condizente com os negócios da Companhia; (ii) abster-se de e/ou recusar-se a, em qualquer situação ou circunstância, prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder qualquer bem de valor ou vantagem, financeira ou não, para um Agente Público ou qualquer outra pessoa com o propósito de influenciar decisões que afetem os negócios da Companhia e/ou impliquem em ganho pessoal, ou, ainda, que visem a obtenção de informações privilegiadas e/ou confidenciais sobre oportunidades de negócio e atividades do mercado, incluindo informações sobre competidores ou licitações.

Casos haja indício ou evidência de violação a esta Política e/ou ao Código de Conduta, bem como a quaisquer outros aspectos do presente documento, a mencionada violação deverá ser imediatamente comunicada à Suzano, por meio da Ouvidoria, do seu gestor ou de qualquer Colaborador das áreas mencionadas como responsáveis por essa Política.

Não deverão fazer parte dos processos de decisão da Companhia qualquer tipo de favor ou vantagem, oferecida ou ofertada, assim como brindes, cortesias, entretenimento, doações filantrópicas, contribuições políticas e benefícios de hospitalidade, durante as negociações realizadas entre os Colaboradores da Suzano e Terceiros, Agentes Públicos ou não.

5.2 Caracterização de Conduta Ilícita

De acordo com as Leis Anticorrupção, bem como com os valores e crenças da Suzano, reitera-se a proibição da Companhia, aos seus Colaboradores, Membros do Conselho ou Terceiros a ela relacionados, referente ao oferecimento, promessa ou recebimento de qualquer Vantagem Indevida a qualquer particular, Agente Público ou não.

Há situações que devem servir de alerta para os Colaboradores e Membro do Conselho da Suzano, bem como aos Terceiros a ela relacionados. Deste modo, são elencadas abaixo algumas situações, a título exemplificativo, nas quais, se houver qualquer desconfiança por parte do Colaborador ou Membro do Conselho acerca do procedimento adotado, o Compliance da Companhia deve ser notificado:

- Solicitações para pagamentos realizados por meio de transferência bancária, principalmente quando de terceira pessoa ou em conta estrangeira;
- Solicitações de pagamentos a Agentes Públicos, seus Parentes ou pessoa jurídica indicada por Agente Público;
- Solicitações para pagamentos em espécie;
- Solicitações de pagamento antecipado ou pressão incomum pelo processamento de pagamento;
- Solicitações de comissões ou “taxas de sucesso” de qualquer tipo;
- Recebimento de presentes por terceira pessoa, Agente Público ou não;
- Preferência ou direcionamento para a contratação de determinados Terceiros sem qualquer motivo aparente;
- Tentativas de evitar ou impedir processos de diligência necessário à celebração de determinado contrato ou à sua manutenção;
- Inobservância dos procedimentos usuais para a contratação de Terceiros;
- Solicitação de emissão ou pagamento de notas fiscais acima do valor contratualmente previsto;
- Recusa em incluir cláusulas de Compliance no contrato; e
- Solicitação, por parte de Agente Público, Agentes Governamentais ou Pessoa Politicamente Exposta, de emprego para parente.

Nenhum colaborador que levar preocupações relacionadas a possíveis atos de Corrupção às instâncias competentes sofrerá qualquer tipo de sanção ou retaliação.

5.3 Padrões Mínimos Relacionados à interação com Agentes Públicos

Reuniões entre um Colaborador e um Agente Público deverão ser prévia e formalmente agendadas, bem como reportadas e inseridas no sistema de Compliance, com o atendimento dos requisitos mínimos de conduta definidos nesta Política, bem como no Manual de Relacionamento com Agentes Públicos.

Requisitos mínimos de conduta:

- Solicitar aprovação do superior hierárquico direto, em momento anterior ao agendamento de reunião com Agente Público;
- Possuir agenda pré-definida, com domínio do conteúdo que será abordado na reunião e da argumentação na qual a defesa do Colaborador será apoiada. Deve-se procurar antecipar possíveis questionamentos ou pontos polêmicos que possam ser levantados pelo Agente Público;
- É recomendável que as reuniões sejam realizadas em horário comercial e em prédios oficiais, tais como: Gabinetes, Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, Ministérios e Prefeituras;
- É recomendável que ao menos dois Colaboradores participem das reuniões com o Poder Público; e
- É recomendável que um dos Colaboradores prepare uma ata com o conteúdo da reunião e a documente formalmente o ocorrido, especialmente, mas não só, caso tenha sido discutido qualquer tema diverso do descrito na agenda predefinida,.

Todas as dúvidas, orientações e assessoria sobre a melhor forma para condução de encontros com Agentes Públicos poderão ser solicitadas à área de Relações Corporativas.

5.4 Brindes, Presentes e Entretenimento

É estritamente proibido a qualquer Colaborador ou Membro do Conselho receber ou ofertar brindes, presentes e entretenimento caso esteja em posição de influenciar uma eventual tomada de decisão.

Os Colaboradores ou Membro do Conselho poderão aceitar ou oferecer brindes, presentes, entretenimento de forma transparente, de acordo e no limite estabelecido na Política de Brindes, Presentes e Entretenimento. Qualquer despesa relativa a Brindes, Presentes, Entretenimento deve ser aprovada e contabilizada com precisão nos livros e registros da Companhia e, de acordo com o que dispõe a presente Política, situações passíveis de reporte devem ser devidamente formalizadas no sistema de Compliance.

Para mais informações sobre esse item, por favor, consulte a Política de Brindes, Presentes e Entretenimento.

5.5 Hospitalidade

É vedado aos Colaboradores da Suzano oferecer, prometer, autorizar, dar ou receber, direta ou indiretamente, as vantagens de Hospitalidade e Viagens a Agentes Públicos, seus familiares ou terceiros a eles relacionados.

Para mais informações sobre esse tema, por favor, consulte a Política de Brindes, Presentes e Entretenimento.

5.6 Pagamentos Facilitadores

Pagamentos Facilitadores consistem em pequenas quantias pagas com o intuito de facilitar ou acelerar atos governamentais de rotina, não discricionários, como, por exemplo, obtenção de licenças, alvarás ou outros serviços oficiais.

É estritamente proibida a realização de quaisquer Pagamentos Facilitadores pelos Colaboradores ou Membros do Conselho da Suzano ou Terceiros a ela relacionados a qualquer indivíduo, Agente Público ou não.

Se houver qualquer solicitação de Pagamento Facilitador, o representante da Suzano deverá comunicar ao solicitante o conteúdo da presente Política, bem como informar imediatamente a área de Compliance.

5.7 Interações com Autoridades Governamentais e Agentes Públicos

Os Colaboradores da Suzano e Terceiros a ela relacionados devem sempre assegurar a competição justa nos procedimentos licitatórios. Deste modo, é vedado que os representantes da Companhia mantenham contato com concorrentes com o intuito de fraudar, frustrar ou impedir competição nos certames licitatórios. Para evitar que atos indesejados sejam praticados no contexto de relacionamento com Agentes Públicos e/ou Autoridades Governamentais, é recomendável a prática das seguintes condutas:

- Apenas interagir com Agentes Públicos, Autoridades Governamentais e Pessoas Politicamente Expostas que possuam qualquer influência em determinado processo decisório quando estritamente necessário ao desenvolvimento das atividades profissionais;
- É recomendável que ao menos dois Colaboradores participem das interações com Agentes Públicos, Autoridades Governamentais e Pessoas Politicamente Expostas que forem necessárias ao desenvolvimento das atividades profissionais;
- É vedada a realização de qualquer ajuste ou combinação com Agentes Públicos e/ou privados com a finalidade de afastar licitante ou de fraudar, de qualquer forma, ato de licitação pública ou particular ou contrato dela decorrente;
- É vedado influenciar Agentes Públicos, Autoridades Governamentais ou Pessoas Politicamente Expostas para a obtenção de Vantagem Indevida, inclusive no que se refere à alteração ou prorrogação de contrato público;
- É vedada a adulteração ou fraude de atas de reunião ou de qualquer registro relacionado a contratos realizados entre Colaboradores, Terceiros, Membros do Conselho e Agentes Públicos, Autoridades Governamentais ou Pessoas Politicamente Expostas;
- As interações com Agentes Públicos, Autoridades Governamentais ou Pessoas Politicamente Expostas no decorrer de procedimentos licitatórios devem observar estritamente as formas previstas no respectivo edital;
- É vedado fraudar ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos públicos ou privados;
- É vedado obter benefícios indevidos, sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais, inclusive por meio de aditivos, negociações ou modificações contratuais;
- É obrigatória a manutenção de registro contábil de quaisquer pagamentos realizados pela Companhia.

5.8 Contribuições Políticas da Suzano

É estritamente proibido qualquer tipo de contribuição, doação, patrocínio ou aporte em nome da Companhia a instituições, partidos e/ou candidatos associados ao cenário político e com característica de iniciativa político-partidária, conforme Lei 13.165/15 (art. 15, revogação do art. 81 – Lei 9.504/97).

Nesse sentido, não são aceitas iniciativas político-partidárias envolvendo a Companhia e/ou relacionadas ao ambiente de trabalho, além de não ser permitido o uso de uniformes ou materiais que contenham a logomarca da Suzano quando do exercício individual dessas atividades.

É terminantemente proibido qualquer tipo de financiamento e/ou contribuição eleitoral de quaisquer espécies pela Suzano, direta ou indiretamente, a partidos, agentes políticos e/ou candidatos. Deste modo, qualquer envolvimento com autoridades governamentais, quando necessário, deverá ser realizado de forma idônea e não financeira, além de necessariamente atender às regras e aos limites estabelecidos pela legislação aplicável. Eventual envolvimento político deverá ser pautado pelas regras estabelecidas no Código de Conduta da Suzano e nesta Política.

Para maiores informações sobre esse tópico, por favor, consulte o Manual de Relacionamento com o Agentes Públicos.

5.9 Doações e Patrocínios da Suzano

Projetos educacionais, esportivos, culturais e filantrópicos com reputação reconhecida e ilibada, bem como patrocínio de atividades cuja finalidade seja compatível com os valores da Suzano, podem fazer parte do compromisso social da Companhia.

Todas as doações e patrocínios devem ser realizadas de forma transparente e ética, cumprindo os requisitos estabelecidos na Política de Investimentos Socioambientais e Doações e no Manual de Relacionamento com Agentes Públicos.

5.10 Terceiros

A Suzano somente realizará negócios com Terceiros conforme critérios internos que atestem integridade, perfeita adimplência às regras anticorrupção e qualificação necessária ao escopo para o qual aquele Terceiro está sendo contratado. Portanto, caso identificados quaisquer riscos relacionados à violação das Leis Anticorrupção, a Companhia avaliará a necessidade de exigência de maiores diligências e apurações dos critérios técnicos e da integridade daquele Terceiro previamente à sua contratação.

Para fins de efetividade desta Política perante Terceiros, os contratos firmados pela Suzano deverão conter cláusulas específicas referentes ao cumprimento das normas anticorrupção, bem como dos padrões de conduta da Companhia, em observância ao quanto disposto na presente Política.

5.10.1 Contratação De Um Terceiro Intermediário (TPI)

A Companhia deverá assegurar que os Terceiros Intermediários (TPIs) com quem conduza negócios, para atuarem em nome ou no interesse da Suzano, atuem com os mais altos níveis de ética, transparência e integridade. Assim, a contratação de qualquer Terceiro Intermediário

(TPI) somente será autorizada após a avaliação do risco de integridade, por meio dos procedimentos homologados e implementados de Due Diligence.

5.10.2 Monitoramento Dos Terceiros Intermediários (TPIs)

Os Terceiros Intermediários (TPIs) terão sua conformidade com as Leis Anticorrupção avaliadas no momento de sua contratação, além de permanecerem em análise permanente durante toda a relação contratual mantida com a Suzano, levando em consideração o risco que cada Terceiro Intermediário possa representar.

5.11. Fusões e Aquisições

A Companhia deverá assegurar, no curso das operações proprietárias de Fusões e Aquisições, a realização de Due Diligence voltada à identificação de possíveis indícios de Corrupção, Atos Lesivos à Administração Pública e/ou outros ilícitos, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos princípios e valores da Suzano, bem como o cumprimento desta Política e do Código de Conduta da Companhia.

5.12. Manutenção de Registros e Contabilização Exata

Todas as despesas incorridas pelos representantes da Suzano em nome da Companhia, bem como todos os pagamentos por ela realizados devem ser devidamente registrados e lançados nos livros contábeis da Suzano de forma precisa e clara. É vedada a ocultação de qualquer pagamento e/ou despesa.

Além disso, toda e qualquer transação realizada em nome da Suzano deve conter as devidas aprovações do respectivo setor, bem como estar regularmente registrada e contabilizada para que os interesses da Companhia sejam protegidos.

São estritamente proibidos lançamentos falsos, enganosos ou incompletos no sistema de controle contábil ou em outros documentos da Suzano. Nesse sentido, qualquer simulação e/ou camuflagem de uma operação será considerada violação grave desta Política, sem prejuízo às imposições legais.

É imprescindível que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas, corretamente aprovadas, escrituradas e destinadas a contas que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

Os Colaboradores, Membros do Conselho ou Terceiros relacionados à Suzano deverão ser diligentes no que se refere aos critérios de despesas gastas com Agentes Públicos, de modo a assegurar que

estas estejam dentro dos parâmetros estabelecidos nesta e demais Políticas, Manuais e Códigos da Companhia, independentemente do montante da transação.

5.13. Fiscalizações e Investigações

É vedado aos Colaboradores, Membros do Conselho e aos Terceiros relacionados à Suzano agir de forma a dificultar ou intervir na atuação de Agentes Públicos, agentes privados atuando em seu nome ou Autoridades Governamentais quando da realização de procedimentos legítimos de investigação ou fiscalização conduzidos por tais agentes, nos termos da legislação vigente (Exemplos de autoridade que podem exercer autoridade fiscalizatória: IBAMA, Receita Federal, Prefeituras, Polícia Civil, Polícia Federal, Ministério Público, etc.).

É recomendável que ao menos dois Colaboradores (ou um Colaborador em conjunto com um Terceiro ou dois Terceiros) acompanhem as investigações ou fiscalizações praticadas por representantes do Poder Público na Suzano. As solicitações feitas por tais agentes e os documentos apresentados pelos representantes da Companhia devem ser formalmente registrados para a proteção dos interesses da Suzano.

Todas as orientações sobre a melhor forma para condução das mencionadas fiscalizações estão dispostas no Manual de Relacionamento com Agentes Públicos. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a área de Relações Corporativas.

5.14 Canais de Comunicação da Suzano

A Suzano mantém estruturas disponíveis para o encaminhamento de casos de desvios desta Política, bem como orientação sobre as suas diretrizes e diálogo aberto com seus Colaboradores. Tais estruturas são compostas pelos gestores e departamentos de Gente e Gestão, Compliance, Ouvidoria e Auditoria Interna.

5.14.1. Compliance

Dúvidas com relação à interpretação da presente Política e/ou à legislação aplicável, bem como assessoramento sobre padrões de conduta, deverão ser encaminhadas à área de Compliance da Suzano.

Contato Compliance Suzano: compliance@suzano.com.br

5.14.2 Ouvidoria

Denúncias de não conformidade com as regras estabelecidas na presente Política deverão ser encaminhadas à Ouvidoria.

A Ouvidoria Suzano é um canal externo para o encaminhamento de relatos ou denúncias, com a garantia do anonimato, se assim desejar o denunciante. Pode ser acessada por meio de uma central telefônica ou da Internet, os quais representam canais coordenados por uma empresa externa contratada especificamente para este fim, garantindo assim a independência e imparcialidade.

Contato Ouvidoria Suzano:

0800 771 4060 ou ouvidoriaexterna@austernet.com.br

Site: www.suzano.com.br, link “Ouvidoria”

Denúncias de infração à presente Política, ao Código de Conduta e às demais normas do regimento interno da Suzano deverão ser acompanhadas, sempre que possível, por fatos e dados concretos. Todas as denúncias recebidas pela Companhia serão tratadas com o devido sigilo

5.15 Proteção a Denunciantes

É estritamente proibido praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé, realizar denúncia de violação, efetiva ou potencial, desta Política ou do Código de Conduta. A Companhia deve preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política. As manifestações anônimas devem ser aceitas pelos canais de denúncia e o anonimato deve ser preservado. Eventual sanção disciplinar deve ser aplicada a Colaboradores ou Membros do Conselho que, comprovadamente, agirem de má-fé ao comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política ou fatos sabidamente falsos.

5.16 Posição Da Suzano Em Relação A Condutas Violadoras Desta Política

Em nenhum momento será admitido, a qualquer pessoa abrangida por essa Política, invocar o seu desconhecimento para justificar violações ou a falta de seu cumprimento.

A Suzano tomará as medidas cabíveis em relação a violações às regras previstas nesta Política, ou a quaisquer outros procedimentos ou normas da Companhia e/ou à legislação aplicável. Deste modo, a

Companhia possui um processo interno sólido e consistente para administrar as situações que não estejam em conformidade com as Leis Anticorrupção Aplicáveis, esta Política e/ou o Código de Conduta. Caberá ao Comitê de Conduta, conforme suas respectivas competências, avaliar a infração cometida e recomendar a sanção disciplinar a ser aplicada em cada caso, conforme Política Interna de Medidas Disciplinares.

Além de medidas internas, as violações das regras estabelecidas nas Leis Anticorrupção Aplicáveis e/ou na presente Política estão sujeitas às sanções e medidas legais cabíveis, conforme lei e jurisdição aplicáveis. Qualquer Colaborador, Membros do Conselho ou Terceiro que se envolver em atividades ilícitas, ou contrárias às diretrizes desta Política, poderá ser punido pelas autoridades com a obrigação de pagar indenizações, multas, penalidades e/ou até mesmo cumprir pena de reclusão ou detenção, de acordo com as leis aplicáveis em cada jurisdição.

6 – RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração

- Patrocinar e monitorar as iniciativas de integridade e anticorrupção da Companhia;
- Aprovar a Política Anticorrupção Suzano.

Comitê de Auditoria Estatutário

- Recomendar ao Conselho de Administração eventuais revisões e alterações a serem feitas na presente Política;
- Apoiar a administração no estabelecimento de soluções e possíveis penalizações frente aos casos de descumprimento desta Política ou das Leis Anticorrupção aplicáveis, com base em investigações prévias realizadas através de Auditoria Interna, bem como de orientações manifestadas pela área de Gestão de Riscos Corporativos e Compliance.

Colaboradores, Membros do Conselho e Terceiros

- Familiarizar-se com os termos do Código de Conduta e das políticas internas corporativas da Suzano, bem como promover seu estrito cumprimento;
- Contatar imediatamente a área de Compliance em caso de eventuais dúvidas acerca do cumprimento desta Política;
- Contatar imediatamente a área de Compliance e/ou o Canal de Ouvidoria para comunicar qualquer fraude ou violação em potencial desta Política perpetrada por Colaboradores, Membros do Conselho, Terceiros ou Terceiros Intermediários (TPIs).

Auditoria Interna

- Em caso de supostas violações a esta Política, conduzir de forma objetiva, independente e imparcial a investigação, revisão, análise e exame das transações, documentos, registros e relatórios;
- Se necessário, solicitar apoio à área jurídica para análise e exame de transações, documentos, registros e relatórios, nos termos dessa Política, visando garantir o cumprimento das leis e normas aplicáveis; e
- Acompanhar a resolução das recomendações/planos de ação resultantes das violações identificadas.

Ética e Ouvidoria

- Manter mecanismos para que os Colaboradores ou Membros do Conselho relatem possíveis violações desta Política, das Leis Anticorrupção aplicáveis e do Código de Conduta da Suzano;
- Responsabilizar-se, em coordenação com outras áreas, conforme apropriado, por assegurar a avaliação e remediação de temas relatados nas normas de regimento interno da Suzano; e
- Concluir e responder as denúncias comunicadas pelos Colaboradores e Membros do Conselho.

Gestão de Riscos Corporativos e Compliance

- Implementar, divulgar, recomendar, orientar e esclarecer questões relacionadas a esta Política;
- Em coordenação com outras áreas, desenvolver, implementar e acompanhar o programa de treinamento da Companhia com relação ao comportamento esperado de seus Colaboradores e Membros do Conselho, englobando o conteúdo desta Política, das Leis Anticorrupção Aplicáveis, bem como do Código de Conduta Suzano; e
- Manter mecanismos de monitoramento e prevenção de violações desta Política e das Leis Anticorrupção aplicáveis e se responsabilizar, em coordenação com outras áreas, conforme apropriado, por assegurar a manutenção de um ambiente de conformidade com as normas internas da Suzano e com a legislação brasileira e estrangeira aplicável.

Gente e Gestão

- Monitorar e acompanhar a aderência aos treinamentos de Compliance obrigatórios, bem como registrar a sua conclusão no prontuário dos Colaboradores da Suzano e/ou Terceiros a ela relacionados;
- Se solicitado, informar ao departamento requisitante a lista ou relatório dos colaboradores que já concluíram ou que ainda precisam realizar treinamento de Compliance obrigatório;

- Apoiar as demais áreas da companhia na análise de documentos e registros entregues, pelos Colaboradores, de modo a possibilitar a adequada investigação e elaboração de relatórios, nos termos do quanto dispõe a presente Política; e
- Disponibilizar canais de ampla comunicação para sanar dúvidas e possibilitar diálogo aberto com os Colaboradores da Suzano e Terceiros a ela relacionados.

Jurídico

- Auxiliar a área de Gestão de Riscos Corporativos, bem como a área de Compliance em eventual revisão necessária na presente Política;
- Auxiliar a área de Ética, de Ouvidoria e de Auditoria Interna na adequada análise e investigação de potenciais violações às Leis Anticorrupção Aplicáveis e à presente Política;
- Assegurar que todos os contratos firmados pela Companhia estejam em conformidade com esta Política; e
- No âmbito de Relações Corporativas, intermediar e/ou orientar reuniões ou interações com Agentes Públicos, Autoridades Governamentais ou Pessoas Politicamente Expostas.

Suprimentos

- Avaliar, em conjunto com o departamento de Compliance, a atuação dos fornecedores, dos Terceiros e dos Terceiros Intermediários (TPIs), com base no seu escopo de seu trabalho, bem como procedimentos internos de Compliance, antes de sua contratação.

7 – RESPONSABILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DESTA PROCEDIMENTO

É responsabilidade da Área de Gestão de Riscos Corporativos e Compliance a atualização periódica desta Política, quando aplicável, com aprovação pela Diretoria Executiva, pelo Comitê de Auditoria Estatutário e pelo Conselho de Administração.

Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Gestão da Suzano, em 2 de dezembro de 2021, e passa a vigorar em substituição à Política Anticorrupção anteriormente em vigor, por prazo indeterminado, a partir de janeiro de 2022

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Exceções ou casos que não tenham sido tratados especificamente pela presente Política serão tratados a cada caso pelo Comitê de Gestão de Conduta, tomando por base as premissas aqui previstas e no Código de Conduta.